

LEI ORDINÁRIA Nº 975

de 16 de junho de 1995

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 623, de 20 de Janeiro de 1.978, que acrescenta itens ao art. 110, do Código de Obras e Urbanismo do Município.

O VEREADOR JUAREZ PEREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ao artigo 110, do Código de Obras e Urbanismo do Município são acrescidos os seguintes itens e redações:

□□

(.....)

VII.

o perímetro entre a margem esquerda do córrego Camapuã, a margem esquerda do Córrego Garimpinho, a Rua Habib Lauandes e a Rua dos Jesuítas, em suas duas faces, além da Rua Pedro Celestino até a Vila Coophavalle (BNH), em suas faces, será considerado perímetro de Zona Comercial da cidade de Camapuã:

VIII.

na zona descrita no item anterior, a testada mínima dos lotes, para efeito de desmembramento, será de 05 (cinco) metros, entendendo-se por testada a frente exclusiva para a rua;

IX.

a área mínima dos lotes na Zona Comercial, para efeito de desmembramento, será de 50 (cinquenta) metros quadrados;

X.

nos desmembramentos a área remanescente não poderá ter testada inferior à exigida no item VIII, nem área inferior à exigida no item IX;

XI.

as faculdades dos incisos anteriores são estendidos ao Distrito de Figueirão, especialmente na Avenida Moisés Galvão, em suas duas faces, entre a Rua 15 de Agosto e Travessa Mauá.

Art. 2º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os itens XI e XII, do artigo 110, do Código de Obras e Urbanismo do Município, que foram acrescidos pela Lei Municipal nº 736, de 22 de Dezembro de 1993.

Camapuã-MS, 16 de junho de 1995.

VER. JUAREZ PEREIRA PRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 975/1995 - 16 de junho de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em